

## **REGULAMENTO**

**ACEITAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE “ESPECIALISTA DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA E  
COMPETÊNCIA PROFISSIONAL”**

***DECRETO-LEI 115/2013 DE 7 DE AGOSTO)***

## Artigo 1.º

### Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de aceitação e confirmação de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” na Escola Superior de Educação Almeida Garrett nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei 115/2013 de 7 de agosto.
2. O presente Regulamento é aplicável a todos os requerimentos dirigidos ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição, para pedido de aceitação e confirmação de especialista de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto que republica o Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março

## Artigo 2.º

### Fontes

O procedimento administrativo de confirmação e aceitação de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” na ESE Almeida Garrett rege-se pela lei, por este Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à Instituição, enquanto estabelecimento de ensino superior.

## Artigo 3.º

### Especialista de reconhecida experiência e competência profissional

1. Nos termos da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei 115/2013 de 7 de agosto é “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, aquele que exerce ou tenha exercido profissão na área em que leciona ou se propõe lecionar e que satisfaça uma das seguintes condições:
  - a) Ser detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 2006/2009 de 31 de agosto;
  - b) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco nos últimos 10, e um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior;
  - c) Ser considerado como tal pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior no âmbito do processo de acreditação de ciclos de estudos, mesmo

não cumprindo todos os requisitos definidos nas alíneas anteriores.

2. Para efeitos do previsto na alínea b) do número anterior, o Conselho Técnico-Científico da ESE Almeida Garrett pode confirmar e aceitar como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” nas áreas em que ministra formação, os candidatos, docentes nesta Instituição que o requeiram, nos termos e condições definidas na Lei e no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### **Apreciação e validação científica de currículo profissional**

1. A apreciação e reconhecimento científico do currículo profissional de qualidade e relevância, consiste na análise do currículo profissional do candidato, por comissão nomeada para o efeito pelo Diretor da ESE Almeida Garrett que elabora parecer a apresentar ao Conselho Técnico-Científico para decisão.
2. Podem requerer a apreciação e confirmação previstas no ponto anterior os docentes da ESE Almeida Garrett que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ser detentor de um grau académico e possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco nos últimos 10, na área em que requiere a atribuição do título de especialista;
  - b) Possuir um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas.

#### Artigo 5.º

##### **Área para apreciação e confirmação de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional”**

A aceitação e confirmação de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” pode ser requerida numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, desde que corresponda a uma área de formação ministrada na ESE Almeida Garrett.

#### Artigo 6.º

##### **Instrução do Pedido**

1. Os candidatos à aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” devem apresentar um requerimento nesse sentido, de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente regulamento, dirigido ao Diretor da ESE Almeida Garrett;

2. O requerimento em causa mencionará explicitamente a área de especialista pretendida e deverá resumir a experiência e competência profissional do interessado;
3. O requerimento deverá ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:
  - a) Currículo - modelo europeu ou modelo DeGóis - com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e - quando seja o caso - das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
  - b) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.
4. Dos elementos constantes nas alíneas do ponto anterior será entregue um exemplar em formato digital;
5. O requerimento é indeferido liminarmente, por Despacho do Diretor da ESE Almeida Garrett, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea a), do n.º 2 do artigo 4.º, do presente Regulamento;
6. A decisão final a que se refere o número anterior está condicionada a audiência prévia do interessado, aplicando-se para o efeito o previsto na Lei e neste Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Comissão para apreciação do currículo

1. A comissão para apreciação do currículo é constituída:
  - a) Pelo Diretor da ESE Almeida Garrett, ou representante, por si nomeado que preside;
  - b) Por três vogais, nomeados pelo Diretor.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
  - a) Um vogal deve exercer a profissão na área para a qual é requerida a aceitação e confirmação como especialista e ser individualidade de reconhecido mérito nessa área;
  - b) Os restantes vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, em áreas de conhecimento relevantes para o exercício na área requerida;
3. A comissão é formalizada em Despacho, nomeada pelo Presidente, nos 10 dias úteis subsequentes à receção do requerimento, nos Serviços Administrativos.

4. Do despacho de nomeação da comissão é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado o candidato e os respetivos membros da comissão, sendo, para estes últimos, facultada cópia dos documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 6, a qual pode ser em formato digital.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apreciação do currículo do candidato**

1. A apreciação do currículo do candidato consiste na análise, por parte da comissão, dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, do presente Regulamento e tem por objeto verificar se o candidato satisfaz as restantes condições previstas na Lei e neste Regulamento;
2. A apreciação é realizada pela comissão no prazo de 10 dias úteis após a sua nomeação e sempre em sessões de trabalho em que participem, pelo menos três dos seus elementos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Funcionamento da Comissão**

1. A comissão delibera através de votação nominal fundamentada sob a proposta de decisão a submeter ao Conselho Técnico-Científico, não sendo permitidas abstenções.
2. A comissão só pode deliberar quando estiverem presentes, pelo menos três dos seus elementos.
3. O Presidente da comissão pode delegar a sua competência e só vota quando seja professor em áreas de conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que é requerida a aceitação e confirmação, caso em que tem voto de qualidade, mormente em caso de empate.
4. Das reuniões da comissão são lavradas atas.
5. Constarão em anexo à Ata todos os documentos a que se recorreu na apreciação do processo.
6. As Atas são submetidas à votação de todos os membros da comissão, no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os elementos.

**Artigo 10.º**

**Parecer final da comissão**

1. Antes de emitir o parecer final, a comissão pode decidir pela audiência ao candidato de modo a discutir e esclarecer aspetos relacionados com o currículo apresentado.
2. Concluída a análise do currículo e demais elementos apresentados, a comissão procede à elaboração de um relatório circunstanciado onde apresenta o seu parecer sobre a aceitação, ou não, de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, a apresentar ao Conselho Técnico-Científico.
3. O parecer final da comissão é levado, pelo Diretor da ESE Almeida Garrett, ao Conselho Técnico-Científico ao qual compete, nos termos da Lei, a decisão final.

**Artigo 11.º**

**Decisão do Conselho Técnico-Científico**

1. O parecer da comissão de análise não é vinculativo, competindo ao Conselho Técnico-Científico a decisão final sobre a aceitação, ou não, de “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”, nos termos da Lei.
2. A decisão do Conselho Técnico-Científico é comunicado ao candidato até 5 dias úteis após a data da reunião subjacente.
3. Da decisão em apreço não caberá recurso.

**Artigo 12.º**

**Depósito legal**

1. Os elementos referentes ao processo instruído nos termos deste Regulamento devem ser objeto da constituição de um dossier próprio e constar no processo do docente.
2. A custódia do processo referido no ponto anterior é da responsabilidade da ESE Almeida Garrett, durante um prazo mínimo de 10 anos.

**Artigo 13.º**

**Interpretação e integração de aspetos omissos**

Compete ao Diretor da ESE Almeida Garrett interpretar o presente Regulamento e resolver os eventuais aspetos omissos, de acordo com a Lei e os Regulamentos em vigor na Instituição.

**Artigo 14.º**

**Alterações**

1. O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor da ESE Almeida Garrett.
2. O Regulamento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

**Artigo 15.º**

**Entrada em vigor e publicação**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Técnico- Científico.
2. O Regulamento será publicitado no sítio da internet da ESE Almeida Garrett, num período de dez úteis após a aprovação.

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA A APRECIÇÃO DO CURRÍCULO PARA ACEITAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e COMPETÊNCIA PROFISSIONAL (Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto)**

Exma. Senhora Diretora da ESE Almeida Garrett

**1. Identificação Pessoal:**

Nome:

Estado civil:

Profissão:

Cartão cidadão:

Contribuinte n.º:

Naturalidade:

Morada:

Telefone:

E-mail:

**2. Área para que requer a apreciação curricular para aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional”:**

**3. Habilitações académicas:**

(Grau) (Designação do curso)

**4. Experiência profissional na área para a qual requer a apreciação curricular(descrever):**

Data início - Data fim - Função / atividade

**5. Elementos juntos com o presente requerimento (discriminar):**

**DECLARAÇÃO:**

O(A) abaixo assinado(a), vem requerer, nos termos do disposto na subalínea ii), da alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto a apreciação do seu currículo profissional com a finalidade de ser aceite e confirmado como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” na área identificada no n.º 2 deste requerimento, juntando os elementos identificados no n.º

Lisboa, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(Assinatura)



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declara-se que foi recebido nos serviços administrativos da ESE Almeida Garrett o requerimento do docente a seguir identificado, para apreciação do currículo com a finalidade de aceitação e confirmação como “especialista de reconhecida experiência e competência profissional” nos termos do disposto na subalínea ii), da alínea g), do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto, acompanhado dos elementos assinalados no n.º 5 do referido requerimento.

**Identificação do Requerente**

Nome: \_\_\_\_\_

Cartão cidadão:

Contribuinte n.º:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Os Serviços

(Assinatura e carimbo)

**Nota:** É da exclusiva responsabilidade do requerente assegurar-se que os elementos juntos com o requerimento correspondem às características e natureza do previsto pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de agosto e integram toda a documentação necessários à avaliação do seu pedido.